



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, por intermédio de sua Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Exma. Senhora Prefeita através da Portaria nº 001/2018, alterada pela Portaria 072/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e consoante as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS ACONTECERÁ NO DIA **07 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 11 (ONZE) HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, LOCALIZADA NA **RUA JOÃO BATISTA, Nº 80, CENTRO, SURUBIM/PE – CEP: 55.750-000**, E SERÁ CONDUZIDA PELO **PRESIDENTE**, COM AUXÍLIO DOS MEMBROS DA CPL.

DADOS PARA CONTATO

Presidente: Felipe Moura Câmara	E-mail: cpl.surubim@outlook.com
Fone: (81) 3634-3246	
Endereço: Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será usado o horário de Brasília – DF.	
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição específica em contrário.	

1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE - RSS, DOS GRUPOS (A), (B) e (E), NA FORMA ESTABELECIDADA PELA ABNT, BEM COMO NAS RESOLUÇÕES DO CONAMA E ANVISA,**



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

conforme exigências, quantidades e especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2 A descrição detalhada contendo as especificações da prestação de serviços a ser contratada está discriminada nos anexos deste instrumento convocatório, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.3. A execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência – (ANEXO I)
- b) Minuta do Contrato (ANEXO II);
- c) Modelo de Proposta (ANEXO III);
- e) Modelo de Declaração para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor individual (MEI) (ANEXO IV);
- f) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (ANEXO V);
- g) Modelo de Declaração que não emprega menor (ANEXO VI);
- h) Declaração de inexistência de sócio servidor ou empregado público (ANEXO VII).

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor máximo anual estimado perfaz a monta de **R\$ 60.190,00 (sessenta mil cento e noventa reais)**.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 01 01 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 3045 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 3045 2100 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
807 3.3.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
310.000 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 01 01 Secretaria de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 3045 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 3045 2100 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

808 3.3.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

300.000 RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na Legislação, no Edital, Termo de Referência e demais.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;

4.2.2. Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial/extrajudicial, desde que não haja plano de recuperação homologado judicialmente ou insolventes;

4.2.3. Empresas em dissolução ou em liquidação;

4.2.4. Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;

4.2.5. Empresas que tenham sido penalizadas com a declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública

4.2.5.1 Como condição prévia à participação no certame, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

sanção que impeça a participação em licitação ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.2.6. Empresas impedidas de licitar e de contratar com o Município de Surubim, nos termos do artigo 87 incisos III e IV da Lei nº 8.666/93;

4.2.7. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.4. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados, opacos e rubricados, com a identificação do licitante, contendo as seguintes identificações:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE - RSS, DOS GRUPOS (A), (B) e (E), NA FORMA ESTABELECIDA PELA ABNT, BEM COMO NAS RESOLUÇÕES DO CONAMA E ANVISA.

PROponente: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, E-mail).



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO

MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO LICITATORIO N° 029/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE - RSS, DOS GRUPOS (A), (B) e (E), NA FORMA ESTABELECIDADA PELA ABNT, BEM COMO NAS RESOLUÇÕES DO CONAMA E ANVISA.

PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, E-mail).

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 24 horas antes da abertura da sessão pública, ficando sob responsabilidade da licitante o recebimento tempestivo da documentação.

5.2.1. Nesta hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, não devassável, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PROCESSO

LICITATÓRIO N° 029/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018

SESSÃO EM 07/08/2018, ÀS 11h

5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não serão aceitos como proposta.

5.2.3 Os documentos provenientes do exterior deverão ser redigidos na língua oficial do país de origem e traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, com reconhecimento de firmas por notário público, reconhecido pela autoridade consular brasileira do local.

5.3. A colocação de documento(s) de um envelope em outro acarretará a inabilitação ou desclassificação do Licitante, desde que tal troca não seja percebida antes da abertura do mesmo.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

5.4. Caso seja necessária a apresentação em mais de um envelope o número do envelope deverá ter seqüente uma letra do alfabeto, exemplo, no Envelope 01: 01-A, 01-B, 01-C,..., devidamente identificados.

5.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

5.5.1. A autenticação de cópias, para efeito de atendimento ao disposto no caput, poderá ocorrer mediante a apresentação do documento original, até as 48 horas úteis anteriores à sessão de abertura das propostas, na sala da CPL em seu horário de expediente.

5.5.1.1. Não será autenticado qualquer documento durante a sessão.

5.5.2. Os documentos deverão ser autenticados frente e verso.

5.5.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados através de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação por parte da CPL junto à Internet.

5.5.4. Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou o uso de corretivo.

5.6. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 30 (trinta) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.7. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome do licitante e do objeto da licitação.

6. DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:



6.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;



- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a. Certidão de Registro e Quitação, plenamente válida, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

b. Comprovação de aptidão da licitante, para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, no quantitativo mínimo de 50%, nos termos da orientação do TCU (acórdãos nº 2.088/2004, 784/2006, 2.656/2007, 2.297/2007, 2.215/2008, 2.625/2008, 717/2010 e 1.432/2010, todos plenário, isso resultou a Súmula nº 263) e Acórdão nº 1.052/2012-Plenário – TCU).

b.1 A empresa licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade técnico-operacional na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, referente à serviço de natureza semelhante ao objeto desta licitação, devendo vir acompanhado da Certidão de Acervo Técnico -CAT.

b.2 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

b.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

c. Licença Ambiental de Operação (LO) do órgão competente do Estado sede da licitante ou órgão federal equivalente, emitida em seu nome, para a(s) unidade(s) de tratamento de resíduos de serviço de saúde, dentro do prazo de vigência, conforme Resolução nº 237/97 – CONAMA.

d. Licença ou autorização ambiental dos veículos que irão realizar o transporte de resíduos perigosos, dentro do prazo de vigência, do órgão competente do Estado sede da licitante e/ou anuência emitida pelo órgão competente de onde será prestado o serviço.

e. Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de resíduos ambientais CTF/APP, emitido pelo IBAMA, conforme IN IBAMA 06 /2013.

f. Certidão Negativa de Débito com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

g. Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista, conforme Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973 – CONFEA, responsável técnico.

h.1 Será considerado integrante do quadro permanente da licitante o profissional que for sócio ou diretor, empregado em caráter permanente ou prestador de serviço terceirizado registrado como responsável técnico perante o órgão competente. A comprovação de que integra o quadro permanente será feita através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a)** Sócio: Contrato social devidamente registrado no órgão competente e sua última alteração;
 - b)** Empregado permanente da Empresa ou Prestador de Serviço: Contrato de trabalho por tempo indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria;
 - c)** Não serão aceitos os contratos de prestação de serviço de profissionais cujo a empresa contratante seja diversa da que esteja participando do certame
- h. A empresa licitante deverá apresentar Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP), acompanhado do documento de habilitação.



- i. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital, e que se sujeita às especificações técnicas dos mesmos, bem como às normas e exigências contidas na Resolução CONAMA nº. 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, além de outras que regulamentem ou venham a regulamentar os serviços objeto deste Edital

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede do licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

a.1 Tendo a licitante sede em outro Estado, deverá acompanhar a certidão supra, declaração da Corregedoria ou Tribunal informando qual ou quais os distribuidores habilitados para distribuição deste tipo de demanda, com o objetivo de facilitar os trabalhos da comissão, não se constituindo critério de inabilitação.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



Liquidez Geral (LG) = ----- $\geq 1,00$
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante
Liquidez Corrente (LC) = ----- $\geq 1,00$
Passivo Circulante

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS- Envelope nº 02

7.1. A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

7.1.1. Carta proposta de preço, contendo o valor total e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, conforme modelo contido no **ANEXO**

7.1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

7.1.3. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

7.1.4. Nas propostas de preços, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

7.1.3. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção.

7.1.4.4. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

7.1.4.5. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do Município.

7.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.3. Não será admitida a alteração das propostas apresentadas, ressalvadas as mudanças de natureza formal destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.



7.4. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos, na planilha da licitante, não apresentando sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

7.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão, que se manifestará em ato específico, de forma motivada.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

8.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, conforme **ANEXO** do edital.

8.1.1. O enquadramento como ME, EPP ou MEI deve ser verificado a partir da análise dos balanços contábeis apresentados como documento de habilitação econômico-financeira, observando se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/MEI, no exercício anterior, extrapola o limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Comissão indeferirá, motivadamente, a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

82. O julgamento das propostas apresentadas por empresas enquadradas no presente item obedecerá o procedimento previsto no subitem 10 do Edital.

83. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9. DA SESSÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

9.2. Qualquer pessoa poderá assistir aos atos públicos citados no item anterior, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou seus representantes legais, através de documento conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos, ou credenciados com os mesmos poderes do procurador, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação, mediante a entrega de procuração público ou particular, devidamente registrada, acompanhada de um documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato, separado dos envelopes números 01 e 02.

9.4. Somente participará da reunião de licitação um representante de cada licitante. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

9.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, salvo o disposto no item 7.3 do presente Edital.

9.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, reputando, se for o caso, o licitante excluído do certame, por falta de condição de participação.

9.7. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após credenciamento, os licitantes entregarão os envelopes separados, os documentos de habilitação (envelope 01) e a proposta de preços (envelope 02).



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

10.3. A seguir, serão identificados os licitantes e se procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

10.4. Se a Comissão de Licitação julgar necessário, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados.

10.5. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro dos licitantes habilitados e inabilitados, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inabilitação, indicando, ainda, o (s) item (ns) não atendido(s) do presente Edital.

10.6. Para o julgamento de habilitação, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.7. Ao licitante inabilitado ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.8. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante inabilitado tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, o mesmo poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.

10.9. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, a qual deverá ser assinada pelos mesmos.

10.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham renunciado expressamente ao direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o decurso do prazo recursal.

10.11. Não ocorrendo a renúncia expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.12. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento daquela.

10.13. O critério de julgamento será o de menor preço global.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

10.14. Para o julgamento, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.15. Em cada uma das fases do certame licitatório, caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível, nova data e horário em que voltará a se reunir com as licitantes ou informando que a próxima sessão pública será divulgada através da imprensa oficial.

10.16. O preço base de referência para contratação, com base no orçamento obtido por meio das cotações é de R\$ 60.190,00 (sessenta mil cento e noventa reais), que será o preço máximo admissível para a contratação dos serviços objeto desta licitação.

10.17. A Comissão de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

a. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b. No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;

c. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

d. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

e. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

10.18. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção será notificada a licitante. A recusa injustificada da licitante em aceitar as correções assim procedidas será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

10.18.1. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos, na planilha da licitante, não apresentando sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

10.19. Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a proposta de preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

10191. A proposta que não apresentar as especificações, unidades e quantidades dos serviços rigorosamente idênticas às constantes a do modelo da proposta e do TR constantes do ANEXO ou descumprir as regras disposta neste edital;

10192. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.19.3 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10194. Não apresentar as especificações exigidas no Termo de Referência;

10195. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

10196. Deixar de cotar algum item especificado no TR e no modelo da proposta;

10197. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10198. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10199. **Considera-se manifestamente inexequível**, em um primeiro momento, a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b. Valor orçado pela Administração, entendido como o valor máximo admitido.

1019102. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes de sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

1019103. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

10.21. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

10211. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma empresa enquadrada nessas categorias.

10212. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP mais bem classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10213. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10214. Caso a ME/EPP/MEI mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/MEI participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10215. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/MEI empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiramente apresentará nova oferta, conforme subitens acima.

10216. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/MEI assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/MEI, ou ainda não existindo ME/EPP/MEI participante, permanecerá a classificação inicial.

1022. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.22.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

1023. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.



1024. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente do órgão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

1025. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração praticados no curso desta licitação serão admitidos os seguintes recursos:

11.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

11.1.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

11.1.1.2. julgamento das propostas;

11.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

11.1.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.1.1.5. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

112. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da autoridade competente.

113. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

114. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

11.4.1. A decisão deverá ser proferida no prazo até de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



11.5. Os recursos interpostos em face dos atos de habilitação/inabilitação do licitante e de julgamento das propostas serão dotados de efeito suspensivo automático. Nas demais situações, a critério da autoridade competente, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, de forma motivada, desde que as razões de interesse público estejam presentes.

11.6. No decorrer do prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório.

11.7. O acolhimento do recurso importará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os recursos eventualmente interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação, bem como a impugnação aos termos do Edital, deverão ser protocolados até às 17 horas do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos ou impugnação por e-mail ou por fax.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, e no caso de a Administração identificar a necessidade de efetuar a contratação, a empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato em um prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair de seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. Caso a licitante vencedora não compareça para assinar o contrato, dentro do prazo de validade da proposta, responderá por perdas e danos que vier a causar ao Município de Surubim, em razão da sua omissão, inclusive multa, independentemente de outras cominações legais previstas na Lei 8.666/93, a que estiver sujeita.

13.2. É condição para a assinatura do contrato a verificação de que a Contratada mantém as condições de habilitação e que não se enquadra em nenhuma vedação para a



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

contratação, devendo o setor competente solicitar novas certidões de regularidade fiscal, além de consultar os cadastros próprios.

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

13.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado ao Município de Surubim, ou a terceiros.

13.5.1 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

13.6. A cisão, incorporação ou fusão da Contratada deverá ser comunicada à Contratante, que decidirá sobre a continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas no contrato.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



14.1.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16. DO REAJUSTE

16.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

16.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

18. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

18.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa pela prestação do serviço, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver com todas as condições de habilitação válidas;

18.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

18.3 O pagamento pelos serviços prestados será feito ao fornecedor, através do órgão contratante, à vista da efetiva prestação dos serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da secretaria demandante, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da prestação do serviço;

18.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato:

18.5 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em Nota Fiscal/Fatura apartada, no mês seguinte ao da fatura principal.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado Termo de Referência.

19.1.1. Para os fins descritos no item acima, será designado mediante Portaria o servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato, cujo nome e matrícula deverão ser identificados no instrumento contratual.

19.2. A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com todas as normas regulamentadoras dos serviços e do mercado, a exemplo das normas da ANVISA, CONAMA, ABNT, INMETRO etc.

19.3. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

19.4. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.



19.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido:

- **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços recebidos com as especificações requisitadas;
- **Definitivamente**, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos, e consequente aceitação, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório.

20.4. Em caso de serem apontadas pendências na prestação do serviço, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota fiscal de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

20.5. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



22. DAS PENALIDADES

22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

22.1.1. Advertência;

22.1.1.1. Multa, nos seguintes termos:

22.1.1.2. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

22.1.1.3. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

22.1.1.4. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

22.1.1.5. Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

22.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

22.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

22.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 22.1.2 e 22.1.3:

22.2.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

22.2.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação; e

22.2.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

22.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

22.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

22.5. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual – desde que esta admita pronta execução - ou dos pagamentos porventura devidos à Contratada ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. A aplicação das penalidades observará o disposto na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

22.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

22.8.1. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

22.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

22.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial.

22.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.



22.8.5. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

22.8.6. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de pedido de esclarecimentos, apresentados nesta CPL ou por meio eletrônico (internet) através do email constante no preâmbulo, à Comissão responsável pela presente licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

24.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de **impugnação**, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

24.2.1. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

24.2.2. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

24.2.2.1 As impugnações tempestivamente apresentadas por qualquer cidadão "Pessoa Natural" ou "Pessoa Física" deverá ser protocolada, sendo obrigatório e necessário o anexo de documentos comprobatórios de identificação do cidadão, que comprovem que este se encontra regular civilmente, bem como com suas obrigações eleitorais regulares, todos devidamente autenticados, no que couber nas formas previstas na legislação pertinente a matéria.

24.2.3. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

24.3. O presente Edital poderá ser obtido diretamente na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas, mediante o preenchimento de protocolo e a entrega de um CD-R virgem ou DVD-R virgem.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

24.3.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.surubim.pe.gov.br; podendo ser, ainda, solicitado por e-mail: cpl.surubim@outlook.com

24.4. O acompanhamento diário das informações disponibilizadas no sistema eletrônico e encaminhadas por e-mail, bem como a correta informação dos dados cadastrais, é de inteira responsabilidade dos licitantes, não podendo ser alegado o desconhecimento de qualquer informação transmitida no sistema eletrônico ou e-mail cadastrado.

24.5. Nos termos do art. 22, § 2º c/c § 9º, da Lei 8.666/1993, será necessário que os interessados estejam devidamente cadastrados na CPL do município, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Para os fins de cadastramento, esta administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.

24.6 Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e as normas do CONAMA, ANVISA, ABNT, INMETRO, dentre outros, referentes ao objeto licitado, além das normas e leis ambientais e de proteção à pessoa com necessidades especiais, normativos de concessionárias de serviços públicos, e aquelas complementares e particulares, dos respectivos serviços e outras pertinentes aos serviços, constantes das instruções, recomendações e determinações do Município.

24.8 É total responsabilidade do licitante/interessado as corretas, legíveis e atualizadas informações cadastradas quando do preenchimento do formulário para retirada do presente edital na CPL, sendo por meio destas obtido o meio de comunicação utilizado pela CPL, em especial e-mail e fax, para eventuais respostas de questionamentos e/ou demais comunicados pertinentes ao processo.

24.9. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

24.13 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

24.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

24.16. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.17. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Licitação solicitará parecer técnico e/ou jurídico referente à licitação que integrará o processo.

24.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.19. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ressaltando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.22. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.23. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.24. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela CPL, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nas normas gerais do Direito.

24.25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca Surubim/PE, com exclusão de qualquer outro.

Recife, 16 de julho de 2018.

Felipe Moura Câmara
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde - RSS, dos Grupos (A), (B) e (E), na forma estabelecida pela ABNT, bem como nas Resoluções do CONAMA e ANVISA, conforme exigências, quantidades e especificações técnicas neste Termo de Referência, Edital e demais anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O correto Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é fundamental para garantir uma melhor qualidade na saúde pública, posto que proporciona uma destinação adequada dos resíduos gerados, através de um encaminhamento seguro, eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente e, em última análise, preservando a dignidade humana.

Tais resíduos são parte importante dos resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada, mas pelo risco potencial que representam. Quando são descartados de maneira inadequada no meio ambiente, sem um correto gerenciamento, provoca alterações no solo, na água e no ar.

Além disso, podem causar danos às diversas formas de vida.

Desta forma, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para gerenciar e destinar adequadamente o RSS. Trata-se de serviço público essencial.

A contratada será responsável pela COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO e DESTINO FINAL dos resíduos sólidos patogênicos, fornecendo bombonas e caixas específicas para recolhimento desses materiais nos parâmetros impostos pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 306/2004 – ANVISA, Resolução nº 358/2005 CONAMA e de acordo com as Normas da ABNT NBR 12807, 12808, 12809 e 12810

3. DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1 Os quantitativos estimados estão especificados abaixo. A estimativa dos foi lastreada com base no contrato que vem sendo executado.

3.1 Os quantitativos são os que seguem:



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	FREQUENCIA SEMANAL
1	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO e DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE - RSS, dos Grupos A, B e E, na forma estabelecida pela ABNT, bem como nas resoluções no CONAMA e ANVISA.	Bombona (200L)	2	52 Semanas
2	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO e DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE - RSS, dos Grupos A, B e E, na forma estabelecida pela ABNT, bem como nas resoluções no CONAMA e ANVISA.	Bombona (50L)	12	52 Semanas

4. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo total estimado para doze meses é de R\$ 60.190,00 (sessenta mil cento e noventa reais), e foi conseguido mediante cotação de preços e pesquisa de mercado.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E EXECUÇÃO

- 5.1.** A modalidade de licitação será Tomada de Preços e terá como critério de julgamento o Menor Preço Global.
- 5.2.** A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo de Surubim, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

3 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03 – Entidades Supervisionadas

03.01 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

030101 – Secretaria de Saúde

10 – SAÚDE 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.3045 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

10.302.3045.2100.0000 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

807 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

310.000 – Impostos e Transferência Saúde

3 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03 – Entidades Supervisionadas



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

03.01 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

030101 – Secretaria de Saúde

10 – SAÚDE 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.3045 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

10.302.3045.2100.0000 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

807 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

300.000 – Recursos Transf. Pelo SUS

- 6.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 7.1.** As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante;

7.1.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem, além dos serviços de manutenção e a realização de comodato dos equipamentos, conforme detalhado acima.

- 7.2.** O contrato terá vigência de de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta), nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 Homologada a licitação, será formalizado o Instrumento de Contrato, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo Licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a execução do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas neste Edital e seus anexos;

8.2 A licitante vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, a contar do recebimento da convocação formal feita pela CPL.

8.3 A Assinatura do contrato ocorrerá na sede da CPL do Município de Surubim, sito na Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000;

8.4 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar o Contrato os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

8.6 Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos nesta seção somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada

9. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo

9.2 Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de serviços de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do órgão solicitante.

9.3 O serviço deverá ser executado em forma de coletas devidamente acondicionadas em recipientes apropriados (bombonas) com frequências e quantidade descrita no item 3.1 deste TR.

9.4 O transporte deverá ser realizado em veículos específicos e em atendimento a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 306/2004 – ANVISA, Resolução nº 358/2005 CONAMA e de acordo com as Normas da ABNT NBR 12807, 12808, 12809 e 12810. A licitante deverá apresentar certificado de inspeção veicular - CIV e Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, conforme Portaria INMETRO 204/2011, de todos os veículos constantes na Licença de transporte de resíduos. Deve também apresentar autorização ambiental para transportes interestaduais de produtos perigosos emitido pelo IBAMA.

9.5 Todo o material recolhido deverá ser incinerado em até 48 horas sendo as cinzas encaminhadas ao aterro sanitário. A licitante deverá apresentar certidão negativa de débitos ambientais expedido pelo órgão responsável da sede da licitante.

9.6 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO e DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE - RSS**, dos Grupos A, B e E, na forma estabelecida pela ABNT, bem como nas resoluções no CONAMA e ANVISA.

9.7 Considerado a complexidade dos serviços a serem prestados, fica vedada a subcontratação de outra empresa, ou participação de empresas consorciadas, para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento, ou qualquer outra atividade que venha a configurar o elevado parcelamento do objeto do certame, que motivem a necessidade de comprovação de capacidade técnica, exceto a disposição final (Aterro Sanitário).

10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.2 Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, devendo o Contratado fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.4 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pela



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Administração;

- 10.5 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

11 DA VISTORIA

12.1 A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e graus de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à CPL, através do fone (81) 3634-1156, que encaminhará o licitante para o setor responsável.

12.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do TR.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.2 O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, obrigando-se, ainda, a:

- 12.2.1** Disponibilizar todos os documentos necessários à boa execução do serviço deste Termo de Referência;
- 12.2.2** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 12.2.3** Comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 12.2.4** Atestar a qualidade e quantidade dos serviços fornecidos pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
- 12.2.5** Competirá ao servidor designado pelo Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços;
- 12.2.6** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, deve a Contratada, também, respeitar as condições que seguem:
- 13.2** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas.
- 13.3** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas, legislação e determinações em vigor.

13.5 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura de Surubim não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

13.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.9 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. Manter em seu quadro funcional, empregado que representará a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e que também será o responsável pelo recebimento da Ordem de Serviço.

13.12. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências deste Termo de Referência.

13.13 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

13.14 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.15 Todos os empregados e equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.16 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

13.17 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos,



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.18 A contratada deverá estar ciente de que disponibilizará equipamentos de EPI's, EPC's de acordo com NR-06 e conforme Portaria nº3.214/78. dependendo das situações, o setor de Apoio / Unidades de Saúde e/ou o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCHI ou qualquer órgão público fiscalizador (TEM, vigilância Sanitária, outros) poderá solicitar a substituição e até acrescentar outro uso de EPI's, que a referida contratada deverá atender imediatamente a troca e/ou reposição, de acordo com os termos da legislação em vigor, sem ônus direto ao Contratante, pela troca ou acréscimo.

13.9 A contratada deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo da coleta até a disposição final do resíduo.

14. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito ao fornecedor, à vista da efetiva prestação dos serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal;

14.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será aquela utilizada para o eventual reajuste do contrato;

14.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos diretos e indiretos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

14.4 O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

14.5 O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 15.1.4 Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 15.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6 Não mantiver a proposta;



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

- 15.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.1.8 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.9 Fizer declaração falsa.

15.2 Para condutas descritas nos subitens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7; 15.1.8 e 15.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.3 O retardamento da execução previsto no subitem 15.1.2, estará configurado quando a Contratada:

- 15.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 15.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 15.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 15.7.

15.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 15.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 15.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.6 O comportamento previsto no subitem 15.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

15.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1 desta cláusula.

15.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo;

15.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

- 15.12** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 15.13** Caso a faculdade prevista no item 15.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 15.14** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.12 e 15.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 15.15** Decorrido o prazo previsto no item 15.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 15.16** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 15.17** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16. DA SUCESSÃO

- 16.1** O Contrato obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** Serão assegurados os benefícios contidos na Lei Complementar 123/2006 em favor da Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor individual.

18. DO FORO

- 18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, 09 de julho de 2018.

Thiago Belo Pedrosa
Secretário de Saúde



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE SAÚDE _____, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, nº 80, Centro, através da Secretaria de Administração, com mesmo endereço, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX SSP/PE e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificar), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE - RSS, DOS GRUPOS (A), (B) e (E), NA FORMA ESTABELECIDA PELA ABNT, BEM COMO NAS RESOLUÇÕES DO CONAMA E ANVISA, conforme exigências, quantidades e especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 003/2018, o Termo de Referência e demais Anexos ao Edital, além da Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime empreitada por preço



global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. O prazo de execução dos serviços terá início 10 (dez) dias a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$**_____ (_____).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento INCC coluna 35 – Edificações para os demais itens, relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I₀ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento INCC coluna 35 – Edificações para os demais itens, relativo ao mês da data base do orçamento de referência.



5.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 01 01 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 3045 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 3045 2100 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
807 3.3.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
310.000 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 01 01 Secretaria de Saúde
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 3045 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 3045 2100 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
808 3.3.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
300.000 RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

7.1.1. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas na licitação, de acordo com as prescrições do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

7.1.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;

7.1.5. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

7.1.6. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em decorrência do objeto deste contrato;

7.1.7. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste contrato, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

7.1.10. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

7.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.12. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

7.1.13. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e em desacordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

7.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma;

7.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.17. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

7.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;

7.1.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção da execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas na licitação

8.1.11. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito no Edital e Termo de Referência.

11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido:

12.1.1. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à finalização da do serviço, e observado o disposto nos subitens infra;

12.1.2. De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

12.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.1.1. Multa, nos seguintes termos:

14.1.1.2. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

14.1.1.3. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

14.1.1.4. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

14.1.1.5. Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação

14.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

142 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3:

14.2.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

14.2.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação; e

14.2.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

143 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

144 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

145 As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual – desde que esta admita pronta execução - ou dos pagamentos porventura devidos à Contratada ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

146 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666,



de 1993.

15.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo.

16.1.1. Para os fins descritos no item acima, foi designado o servidor _____ que será responsável por fiscalizar a execução do contrato.

16.2. A CONTRATANTE, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o edital e o termo de referência ou com as normas do CONAMA, da ANVISA, da ABNT, do INMETRO, dentre outros.

16.3. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

16.4. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

16.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

16.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Surubim/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

1. Surubim, ____ de _____ de 2018.

NOME
CPF
CONTRATANTE

<REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA>
<RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº:

2. _____

CPF/MF nº:



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE SEMANAL	PERÍODO GLOBAL
1	BOMBONA DE 200 LITROS	2	52 SEMANAS
2	BOMBONA DE 50 LITROS	12	52 SEMANAS

TOTAL SEMANAL =

TOTAL MENSAL =

TOTAL ANUAL =



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A Empresa _____, CNPJ _____, participante do Processo Licitatório nº _____-CPL, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pelo(a) _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no edital, DECLARA que: a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL; b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Surubim, ____ de _____ de 2018.

(Carimbo do proponente, nome e assinatura de seu representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

AO Município de Surubim,

Ref:
Processo nº
TP nº

Prezados Senhores:

A _____(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a Empresa acima identificada, é cadastrada na CPL, estando com seu cadastro vigente, não existindo fato impeditivo que altere os dados para efetivação do referido cadastro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

Surubim, _____ de _____ de 2018.

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Proc. n°

TP n°

Prezados ,

A _____ (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra) _____, portador(a) do Documento de Identidade n°. _____ e do CPF n°. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Surubim, _____ de _____ de 2018.

(Carimbo do proponente, nome e assinatura de seu representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Surubim
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

A empresa _____, CNPJ: _____, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Surubim, _____ de _____ de 2018.

(Carimbo do proponente, nome e assinatura de seu representante legal)